

Idem de 13 de Junho de 1841
a cerca de João Braz Corrêa
Cirurgião Adj. do Regimento
d' Art. n. 2, Bernardo An-
gusto da Silva Heitor, q' pedem
ser admittidos a examina-
ção da Escola Medica-Cirurgica.

14

330

Intervenção = Considerando com a opinião do Con-
selho da Escola Medica-Cirurgica da Cidade de Lis-
boa, tambem entendido quando pode ser deferida a
pertencencia dos Srs. João Braz Corrêa, Cirurgião
Adj. do Regimento de Artilleria n. 2, e Ber-
nardo Augusto da Silva Heitor. O Regulamento
aprovado pelo Alvará de 25 de Junho de 1825, e
mantido em vigor pelo Decreto de 29 de Dezembro de
1836, art. 126 e 127, e mais expresso, e explicito, ordenan-
do no Titulo 2, art. 8, que faltar, ainda com
causa justificada faren perder o anno, e o Governo
carece de autoridade para dispensar, ou revogar esta
disposicao Legislativa. Embora fosse junto o motivo
que obriga o Sr. Srs. a commetter aquelle numero
de faltas, pela necessidade de renovar a seu Corpo e Li-
tato, não porisso elle deixaria de existir, mas tendo
o Sr. Srs. aquella frequencia de faltas, que a Lei require
necessarias para poder aproveitar o anno, e por o qual
não deve ser admittido ao exame. Por isso no modo
e Regulamento de 23 de Abril de 1840 no art. 119 estabe-
llecido que o ponto seja tomado, e as faltas contadas se con-
tando depois da hora para o exame da Escola, dispo-
sicao sabida, e prudente para obrigar os alumnos a
frequencia actual e licita, e assim não deve ser alte-

Julho

17

54

João de Deus

alterada em regra, não dispensada em caso especial,
 mas, porque o effeito desta dispensa seria tirar toda
 a força e vigor a disposições de Regulamento, e proccur
 a sua infracção com esperanças de obter igual favor.
 He portanto meu parecer que o Supp.^{es} não possa
 ser attendido; e essa Magestade por me mandar
 em não juro. Lisboa 14 de Julho de 1841 = Procurador
 Geral da Corte = José de Cupertino d'Aguiar. Obediente.

Idem de 14 de Julho de 1841
 a cerca dos Tabelhões do Registo
 das Hypothecas da Pórtugalia Cor
 reccionaes de Lisboa, pedindo a
 alteraçã das disposições da Ciren
 tar de 20 de Março ultimo.

15

331

Embora a pertença dos Tabelhões do Registo das
 Hypothecas desta Cidade não me parece digna de
 attenção, nem de serimento, em nenhuma das duas
 partes. A Lei de 29 de Outubro de 1840, que extinguiu
 aquelles Officios, emannou a passar as suas funções para
 as Administrações dos Conselhos e Juizes, com effe
 ito e força desta Corte, passados que foram obo
 edias depois da sua promulgação, e se alguma das
 disposições não poderã ainda ser feitas em execução,
 como dependentes de factos, que ainda não foi possível
 verificar, não se deve proibir, que devam continuar
 suas funções aquellas provisões da Lei, que já podem
 ser facilmente cumpridas. Esta Lei não criou de
 novo as Administrações dos Conselhos e Juizes, tal
 Magistratura já existia antes da Lei, e continua
 por ella com a do modificação noneo da no.